



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 053/2022 -CI/DPE

Processo SEI: 3001.100488.2021

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Ji-Paraná

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Ji-Paraná, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em novembro de 2021, por meio do Memorando n. 166/2021/DAP/DPE-RO (doc. 0004465).

Após, o feito foi instruído com resposta do Núcleo de Ji-Paraná contendo a “média de galões por ano” (doc. 0004814), com cotações com 04 fornecedores (doc. 0004823) e com o Termo de Referência n. 62/2021 (doc. 0004820).

Apresentou-se Informação da Diretoria Administrativa (doc. 0004827) com intuito de apresentar esclarecimentos acerca da possível aquisição adotada (aquisições por localidade, fornecimento parcelado e forma de pagamento, entrega mediante bloco de requisições, termo de contrato e o exercício financeiro).

O Grupo de Aquisições elaborou a planilha mercadológica (doc. 0008758), com o valor médio total de R\$ 3.121,20 (três mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos).

Apresentadas as certidões fiscais e trabalhistas das empresas H F B FELIX EIRELI e SILVA & MASTRANGELO COMERCIO DE GAS LTDA (docs. 0008761 e 0008763), estando quase todas válidas, com a exceção das certidões de regularidade do FGTS. Devendo, caso decida positivamente pela assinatura do contrato, ser atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas.

Considerando o despacho da Secretária-Geral (doc. 0008889), o Grupo de Contabilidade prestou informação de que não há empenho emitido para o exercício de 2022 nas UGs do FUNDEP e DPE (doc. 0010971). Houve a emissão do pré-empenho 2022PE000003 (doc. 0010541).

Após, a CPCL realizou a justificativa para dispensa de licitação para empresa que apresentou a segunda^[1] melhor proposta SILVA S MASTRANGELO COMERCIO DE GÁS LTDA-EPP (doc. 0012075).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 144/2022-AJDPE (doc. 0015388), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, bem como seja atendimentos os apontamentos realizados na fundamentação do parecer.*

Após manifestação da Assessoria Jurídica, foram apresentados procedimentos por parte do Núcleo de Ji-Paraná e da Diretoria Administrativa para sanar parte dos apontamentos realizados (docs. 0016247, 0016383, 0016394 e 0017821).

Após novo despacho da Secretária-Geral (doc. 0018168), a Diretoria Administrativa apresentou a minuta do Termo de Contrato, doc. 0018733, e em seguida fora apresentada Informação acerca dos procedimentos adotados neste processo e em outro de aquisição semelhante por parte desta Instituição (doc. 0018735).

Desta feita, apresentado o TR observamos que resta a **alteração** do item 11.1 que trata do acompanhamento e da fiscalização (fls. 12-13, doc. 0004820), como sendo de competência da chefia de núcleo da comarca de *Cacoal*, vejamos:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela **chefia de núcleo na comarca de Cacoal**, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 02112018/DPG/DPE/RO.

Quanto à minuta de contrato apresentada (doc. 0018733), *alertamos* para a necessidade de adequação com as informações pertinentes ao caso em tela (aquisição de água mineral para o núcleo de Ji-Paraná).

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, anteriormente envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 17 de fevereiro de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

AIAJ

[1] Manifestou-se nesse sentido tendo em vista que a empresa que apresentava o menor preço não possuía, à época, Certidão de Débitos Federais vigente, e, após contato com a mesma, essa informou que não teria uma data para regularização (doc. 0008776).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima**,
Subcontroladora Interna, em 17/02/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0021346** e o
código CRC **84BC5417**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100488.2021.

Documento SEI nº 0021346v2